



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 017/2019

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais para Unidade Orçamentaria Câmara Municipal e dá outras providências.”

Solicitante: Membros da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei nº 017/2019.

I – Relatório

Consultado pelos membros da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais para Unidade Orçamentaria Câmara Municipal e dá outras providências.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais para Unidade Orçamentaria Câmara Municipal e dá outras providências.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da Republica nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência do Município disciplinar sobre este tipo de matéria.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição visa Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais para Unidade Orçamentaria Câmara Municipal e dá outras providências.



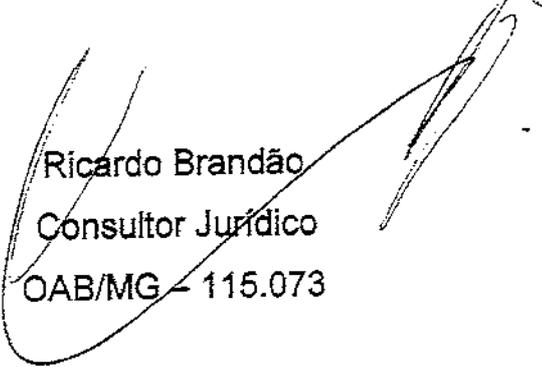
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 017/2019 não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável a remessa ao plenário do presente projeto de lei.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem a comissão.

Silvianópolis/MG, 05 de agosto de 2019.


Ricardo Brandão
Consultor Jurídico
OAB/MG - 115.073